

OK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC, relativa ao exercício financeiro de 2004. Julga-se irregular. Aplica-se multa.

**ACÓRDÃO APL - TC - 598 /2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.027/05 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestor o Sr. Wilson Alves Sousa;
2. **imputar débito de R\$ 2.702,13** contra o Senhor Wilson Alves Sousa relativamente a despesa não comprovada com entidade previdenciária, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência nos termos do art. 71 da Constituição Estadual;
3. **aplicar multa** pessoal ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício. Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 29 de agosto de 2.007.

ARNOBIO ALVES VIANA  
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Auditor Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB